



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANCHIETA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.841.833/0001-15, representado neste ato pela Secretária Municipal Sra. Rosangela Dondoerfer, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.582.479/0001-23, em conformidade com o art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

2 - OBJETO

2.1. Contratação de licença de uso de Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS em plataforma web e mobile contemplando formação continuada, informatização e conexão entre profissionais do SUAS.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviço de manutenção, suporte técnico, atualização e licença de uso do Software.	Mês	12

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 -A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]”

3.2 - Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)”

3.3 - No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

4 - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – Deste modo, tendo em vista a **inviabilidade de competição** da empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS**, em razão do atestado de exclusividade anexo, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, I da Lei Federal nº. 14.133/21. a saber: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]”

4.1.1 - Sendo comprovadamente atestado pela Associação Brasileira da Empresas de Software - ABES que a empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA** em conjunto com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA-UFV**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, são as únicas desenvolvedoras e detentoras dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador **GESUAS – SOFTWARE PARA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sendo a **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA** a única autorizada a prestar os serviços relativos a esse programa de implantação, manutenção, atualização e suporte.

4.2 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Coube ao Agente de Contratação, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos especialmente à prova **ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE**, emitido pela Associação Brasileira da Empresas de Software - ABES, desta forma caracterizando situação de **inexigibilidade de licitação**, por tratar-se de empresa/fornecedor exclusivo.

4.3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total da presente contratação é de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)** e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, no valor de **R\$1.600,00 (mil e seiscientos reais)**.

A implantação será isenta, visto que o sistema já está implantado. O valor da presente contratação é compatível com o praticado no mercado nacional, conforme pesquisa de preços realizada.



4.3.1 – Os valores mensais devidos, serão pagos em até 15 (quinze) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

5 - CONTRATADA

JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.582.479/0001-23, com sede à Av. Peter Henry Rolfs, 305 - Centro – Viçosa/MG, CEP 36570-087, neste ato representada pelos Sócios Alessandro de Freitas Teixeira, inscrito no CPF sob nº 999.593.566-04 e Igor Guadalupe Coelho, inscrito no CPF sob nº 058.131.116-70.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 – A empresa contratada para este processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentou os seguintes documentos:

6.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

6.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

6.1.3 - Qualificação Econômica-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante **de acordo com a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 16 de março de 2023;**

6.1.4 - Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Exclusividade;

7 - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

7.1 - A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada nos prazos constantes do Termo de Contrato.



8 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento:

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.066 - GESTÃO DO PROGRAMA IGD/BF E CADASTRO ÚNICO DESPESA: 174 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS Recurso: 1.660.7000.0003 - FNAS/IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA
--

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Anchieta/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Inexigibilidade que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Anchieta/SC, 25 de novembro de 2025.

Rosangela Dondoerfer
Secretária Municipal de Assistência Social



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

1 – OBJETO

Contratação de licença de uso de Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS em plataforma web e mobile contemplando formação continuada, informatização e conexão entre profissionais do SUAS.

2 - PARECER:

De acordo com a justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, declaramos caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos que preceitua o art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21, de 1 de abril de 2021.

3 - DESPACHO FINAL:

Considerando a vista dos elementos contidos no presente termo de processo devidamente justificadas;

Considerando que o Parecer Jurídico prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade com o disposto no Artigo 74, I da Lei 14.133/2021;

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025, Processo Licitatório nº 013/2025 e Autorizo em consequência a proceder-se a formalização do contrato para a execução da contratação/serviços ora nos termos justificados.

Anchieta/SC, 25 de novembro de 2025.

Moacir Pedro Piovezani
Prefeito Municipal